



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – CISPAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários em CASTRAMÓVEL para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos os sexos, conforme discriminação constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PROGRAMAÇÃO:
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: dia 17 de março de 2025, às 08h
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26 de março de 2025, às 09 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 26 de março, às 09 horas
TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.
LOCAL: https://www.comprascispar.com.br/
INFORMAÇÕES: licitacoes@cispar.mg.gov.br



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – CISPAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

O CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.782.813/0001-98, com sede no Município de Patos de Minas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rhenys da Silva Cambraia, no uso de suas atribuições, torna público que, através da Plataforma Eletrônica a ser acessado através do site www.comprascispar.com.br, por uso de login e senha, no dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de propostas e habilitação das empresas interessadas na participação da referida licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, nas especificações técnicas referentes a este Edital e em seus anexos.

A divulgação da Licitação, deste Edital, do Termo de Referência, do Processo Administrativo correspondente e seus resultados, incluindo a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos estão/estarão disponíveis no site <https://www.comprascispar.com.br>.

A publicidade do procedimento licitatório também será realizada através de extrato do Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG).

1. DO LOCAL E DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2 O local será o sítio “<http://www.comprascispar.com.br>”, através do login e senha no portal.
- 1.3 O início de sessão da abertura e se dará no seguinte dia e horário:

DATA: 26/03/2025

HORÁRIO: 09h

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários em CASTRAMÓVEL para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos os sexos, conforme discriminação constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral e deverá ser realizado no Portal do CISPAP, o qual permitirá a participação dos interessados no Pregão, em sua forma eletrônica, através de chave de identificação e de senha individual.



- 3.2. O cadastro no portal do CISPAR deverá ocorrer no sítio “<http://www.comprascispár.com.br>”.
- 3.3. Para efetuar o cadastro, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.
- 3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.4.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.4.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para representação no certame, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.5. O interessado deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.10. Ocorrendo a suspensão da sessão do certame e marcada nova data para seu prosseguimento, será assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos documentos previstos acima para o novo credenciamento.
- 3.11. Participação:
 - 3.11.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - 3.11.2. Caberá ao Proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
01.12.00.10.304.0020.2.0102.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 5.1. Em relação aos critérios de aceitabilidade dos preços, a presente licitação será processada e julgada com observância dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2. Não serão aceitas propostas com **valor total** superior ao utilizado como referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos veículos são coerentes com os de mercado.
- 5.3. Os lances deverão ser ofertados considerando o **VALOR TOTAL** da prestação dos serviços.
- 5.4. É facultado ao CISPAR, em qualquer fase da licitação, realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, como aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Os interessados poderão formular consultas, questionamentos e, ainda, impugnações, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de ter seu recebimento intempestivo.
- 6.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do CISPAR.
- 6.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio “<https://www.comprascispár.com.br/>” sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.
- 6.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo que satisfizerem as exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.3. **Não Poderão Participar Deste Pregão Pessoas Jurídicas Que:**
 - 7.3.1. Se encontrem impedidos de participar da licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexos;
 - 7.3.3. Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na 4

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;

7.3.5. Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.7. A participação nessas condições sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

7.4. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.4.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, conforme modelo em Anexo a este Edital, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos da referida Lei, **documento que deverá acompanhar os demais documentos de habilitação.**

7.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

7.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC nº 123/06.

7.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura da ATA;

7.4.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA, ou revogar a licitação;

7.4.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da LC nº 123/06.

7.4.4.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.4.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

7.4.4.3. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 5% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do

certame;

7.4.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.4.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/06;

7.4.4.6. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta que será composta pela descrição do objeto ofertado e o preço**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no Edital, até às 8:30 horas da data de abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da **proposta**, acompanhada dos **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, datilografada/digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - 9.1.1. **Valor ofertado**, tomando-se como base nos valores estimados da licitação unitária e global da proposta, que deverá estar expresso em R\$ (real), relativamente à integralidade dos itens licitados. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro do castra móvel, garantia, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.
 - 9.1.2. **Prazo de validade da proposta** que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
 - 9.1.3. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.

- 9.1.4. Descrição do objeto licitado**, em conformidade com os requisitos do presente Edital e indicação das especificações claras e detalhadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.1.5. Dados bancários para pagamento** (banco, agência e conta corrente).
- 9.2.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.3.** Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do Edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido.
- 9.4.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao CISPAP, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.5.** Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente Edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:
- 9.5.1.** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do pregoeiro todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no Edital é de responsabilidade da empresa;
- 9.5.2.** Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para a prestação de serviços do objeto licitado;
- 9.5.3.** Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa prestação do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei de Licitações.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.2.** Dado o início da abertura da sessão, o Pregoeiro informará no sistema, os valores ofertados pelas empresas licitantes, em seguida, irão proceder com a divulgação da proposta vencedora para a análise das empresas participantes;
- 10.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 10.4.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 10.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será aberta a oportunidade dos licitantes empatados apresentarem nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 10.6.** Declarado o resultado final do julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.7.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará nova data da sessão pública onde será aberto o prazo para a apresentação de intenção de recurso.
- 10.8.** Na nova sessão pública será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.10.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Caso o Pregoeiro entender por necessário, poderá solicitar a empresa vencedora que encaminhe todos os documentos originais ou cópia autenticada para a comissão de licitação situada na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG.

11.2. Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos **com limite máximo de 90 (noventa)** dias anteriores à abertura do processo licitatório.

11.3. A documentação de Habilitação deverá ser composta pelos seguintes documentos:

11.4. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4.2. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;

11.4.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4.5. Declaração do representante legal da empresa de licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11.4.6. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz.

11.4.7. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação.

11.4.8. Declaração de ciência do prazo de garantia para os bens ofertados, complementar à legal, conforme prazo mínimo constante do Termo de Referência.

11.4.9. A declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a afirmação de que atende a condição e que pretende exercer o direito de preferência, declarando cumprir plenamente os requisitos de habilitação nos termos da referida lei Complementar.

12. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 30 dias que antecederam à sessão de abertura;

12.1.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

- 12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;
- 12.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;
- 12.2.5. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 12.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando ter prestado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, com no mínimo 1.000 castrações e;
- 12.3.1.2. Comprovar possuir em seu quadro Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Após a apresentação de intenção de recurso, que deverá ser manifestada na sessão pública agendada para esse fim, o Licitante deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da intimação ou da lavratura da ata contendo o resultado final do julgamento das propostas e das amostras, caberá recurso em face de:
 - 13.1.1. Julgamento das propostas;
 - 13.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 13.1.3. Anulação ou revogação da licitação.
- 13.2. Dos atos que não caibam recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
 - 13.2.1. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1. Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência do exercício desse direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, tendo a mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência eletrônica, para que sejam devolvidas assinadas por sistema de assinatura eletrônica oficial, ou pelos correios no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou entregues pessoalmente ao CISPAP, localizado na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG.
- 15.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 15.4. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação e/ou renovação do seu prazo de validade pelas licitantes, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.
- 15.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante a aplicação das sanções estabelecidas em lei.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados pelo CISPAP em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.
- 16.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 16.3. A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 16.4. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISPAP.
- 16.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 16.6. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 16.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISPAP ¹⁰



plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 16.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 16.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 16.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos.

18. DO CONTRATO

- 18.1. O vencedor será convocado para a assinatura do Contrato como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com a prestação dos serviços nos termos do Edital e seus Anexos;
- 18.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;
- 18.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato.
- 18.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.6. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Ao CISPAR é reservado o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital e seus anexos, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.
- 19.2. A licitação poderá ser revogada pelo CISPAR por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação.
- 19.3. Ao CISPAR, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 19.4. Ao CISPAR, a qualquer tempo, adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem 11 que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.



- 19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando a licitante às sanções da legislação pertinente.
- 19.6. A Proponente se obriga a comunicar ao CISPAR, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 19.7. Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão à luz do ordenamento jurídico e com base em todos os documentos anexos ao Edital que são complementares entre si.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Patos de Minas, 14 de março de 2025.

Rhenys da Silva Cambraia
Presidente
CISPAR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I) Definição do objeto

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários em CASTRAMÓVEL para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos os sexos, para atendimento aos Municípios do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.

II) Da Justificativa

Os municípios consorciados ao CISPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba), contam com uma população estimada de 655.000 habitantes, segundo o IBGE (2022). Em relação à população animal, estima-se que existam aproximadamente 196.000 cães e gatos na região, com base em dados de controle de animais vacinados e informações fornecidas pelas autoridades locais. Esses números refletem o aumento da população de animais, muitos dos quais se encontram em situação de abandono e vulnerabilidade, gerando condições precárias como fome, sede e maus-tratos.

A crescente população de animais abandonados nos municípios tem gerado sérios problemas para a saúde pública e o bem-estar animal. A convivência inadequada entre seres humanos e animais pode levar à disseminação de doenças zoonóticas, como raiva, leishmaniose, leptospirose, sarna e dermatofitoses, além de infestação por pulgas e carrapatos, que afetam tanto os animais quanto as pessoas que possam entrar em contato com mordeduras ou arranhões. Cães e gatos errantes, que vivem em condições insalubres, estão mais suscetíveis a maus-tratos e agressões, agravando ainda mais a situação.

Diante desse cenário, é fundamental que os municípios consorciados adotem políticas públicas eficazes para promover o bem-estar animal, incluindo ações como a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, a microchipagem e o registro de animais, além de campanhas educativas para conscientizar os tutores e a população em geral sobre posse responsável e cuidados com os animais.

III) Da quantidade

As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Município	Estimativa de animais anual
Patos de Minas	540
Cruzeiro da Fortaleza	370
Presidente Olegário	370
Guimarânia	720
São Gonçalo do Abaeté	480
Lagoa Formosa	900
Rio Paranaíba	370
Lagamar	370
Tiros	600
João Pinheiro	600
Arapuá	180

Estimativa de castrações 5500 animais/ano.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Procedimento de castração em Unidade Móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de Microchip.	Unidade	5500	R\$ 176,66	R\$ 971.630,00

IV) Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas nº: 01.12.00.10.304.0020.2.0102.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V) Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários em CASTRAMÓVEL para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos sexos.

VI) Da execução

Os serviços de castração em Unidade Móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de Microchip serão feitos nos Municípios consorciados de acordo com assinatura do Contrato de Programa feito pelo CISPAP.

Os serviços terão as seguintes diretrizes:

Das normas anteriores ao cadastramento:

A empresa vencedora será responsável por enviar ao CRMV a documentação necessária para aprovação das castrações, sendo indispensável o “formulário para apresentação do programa/projeto de esterilização cirúrgica (mutirões) com a finalidade de manejo populacional de cães e gatos no município” e demais documentações que se fizerem necessárias conforme atualizações que surgirem do CRMV.

Do Cadastramento:

A empresa vencedora do certame deverá realizar o cadastramento dos animais na semana anterior as castrações, devendo alocar o trailer já na localidade onde será realizada a castração. O formulário de cadastramento segundo modelo fornecido ou aprovado pelo CISPAP deverá conter os dados necessários para a realização das cirurgias com informação sobre o tutor do animal e sobre o animal

a ser castrado.

Da Castração:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não a cirurgia de esterilização;
- b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia, devolvendo o animal ao tutor/ guardião em perfeitas condições de saúde;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário.
- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 2 horas após o óbito.
- h) Disponibilizar o relatório mensal de ocorrências de acordo com modelo CRMV que deverão ser entregues ao CISPAP para envio ao CRMV.
- i) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o animal não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.
- j) É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- k) A proponente vencedora responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, hospedagem, alimentação, transporte, combustível, EPIs, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISPAP.
- l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados na unidade móvel de esterilização no município, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A contratada deverá fornecer a insumos, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.
- m) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.
- n) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
 1. Fios de Sutura (fio cirúrgico), absorvível e não absorvível;
 2. Lâmina de bisturi descartável;
 3. Luva cirúrgica descartável;
 4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 7. Microchip de identificação (no mínimo: Microchip seringado, medindo aproximadamente 2,1 x 12 mm, encapsulado em bio-vidro (Biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (Parylene C)

e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos descartáveis. A agulha é feita em aço inox com bisel trifacetado e possui calibre 12G. O microchip atende as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 kHz, tecnologia FDX-B), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. Embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado.)

8. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado

9. Todos os materiais devem estar devidamente esterilizados.

o) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

p) A contratada deverá disponibilizar atendimento de plantão médico veterinário no trailer ou em clínica sediada no município, em no mínimo 48 horas após a realização do procedimento.

q) O procedimento cirúrgico a ser utilizada é a indicada neste edital (ovariohisterectomia e orquiectomia).

r) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela fornecedora.

s) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

t) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela fornecedora;

u) Destinação correta dos resíduos cirúrgicos.

v) Divulgação do mutirão em um dos meios: carro de som, internet, rádio.

x) Realizar o cadastro em cada Município em 1 semana e na semana subsequente realizar a castração no município de referência.

w) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos equipamentos.

y) Atender ao descrito no PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CISPAP;

z) Divulgar, durante os mutirões de castração, material educativo disponibilizado pelo CISPAP para conscientização educação em saúde, bem-estar animal, guarda responsável e zoonoses.

aa) Protocolo anestésico e Protocolo de Cirurgia: Seguir o projeto do CISPAP aprovado no CRMV ou seguir protocolo aprovado do CRMV na resolução 367 de 26 de agosto de 2019 CRMV/MG.

bb) utilizar técnicas que dispensem a retirada dos pontos.

Da execução dos serviços:

a) A equipe deve ser composta por no mínimo 1 (um) veterinário + 01 (um) responsável para auxiliar na contenção dos animais;

b) Deve possuir material cirúrgico estéril – um kit para cada animal (podendo esterilizar os kits entre as castrações através de autoclave disponível na unidade móvel);

c) Realizar anestesia de acordo com o protocolo indicado;

d) Cirurgião e auxiliares devem estar devidamente paramentados com gorro, máscara e Luvas e roupa cirúrgica ou avental específico;

e) A equipe deve prestar assistência ao animal até a sua liberação clínica, os custos e procedimentos necessários dentro do local da castração são de responsabilidade da contratada. (Ex.: Animal teve uma hemorragia no transoperatório e ela precisou ser controlada. A equipe é responsável por controlar a hemorragia – inclusive pelo fornecimento de medicamentos).

j) Seguir as Resoluções do CRMV que servem de orientação:

l) Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como a necessidade de utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

Das obrigações da contratada:

Hospedagem, alimentação, transporte, combustível, EPIs da equipe,

Medicamentos e Materiais Hospitalares;

Seguir o Protocolo anestésico e Protocolo de Cirurgia aprovados pelo CISPAP ou constantes na Resolução 367 de 26 de agosto de 2019 CRMV/MG;

Roupa cirúrgica ou colar elisabetano para pós cirúrgico;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, incluindo adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e piso salarial da categoria;

Manutenção corretiva dos equipamentos;

Realizar ações educativas propostas no projeto do CISPAP aprovado junto ao CRMV;

Identificar os animais castrados por meio de microchip subcutâneo;

Prescrição de medicamentos e cuidados pós-operatórios;

Contato com os tutores para orientações pré-operatórias e agendamento do procedimento cirúrgico;

Plantão mínimo de 48 horas após a última castração ou credenciamento de clínica veterinária com estrutura adequada no município do mutirão para atender intercorrências;

Registro do volume e destinar adequadamente os resíduos resultantes dos procedimentos de acordo com o PGRSS do CISPAP.

VII) Das obrigações das partes

Do CISPAP:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, constituindo as castrações efetivamente realizadas mediante aprovação pelo Coordenador do Programa;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) O CISPAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) O CISPAP realizará fiscalização da execução do contrato, através de seu Coordenador de Programa;

j) Cessão do trailer Castramóvel e os equipamentos;

k) Fornecimento do material para ações de educação em saúde, bem-estar animal, guarda responsável e zoonoses.

l) Transporte do Castramóvel sendo feito pelo CISPAP.



Responsabilizar-se e dispor de veículo a fim de transportar o trailer Castramóvel.

Da Contratada:

- a) Seguir todas as normas dispostas na Seção VI – Da Execução;
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais, ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



p) Limite de mortalidade sob pena de multa.

q) Todos os animais deverão possuir um responsável cadastrado que irá realizar os cuidados pós-operatórios. No caso de animais errantes o responsável pode ser pessoa física ou jurídica (prefeitura ou ONG/associação).

VIII) Da gestão e fiscalização do contrato

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

IX) Critérios de Medições e de Pagamento

a) Os pagamentos serão realizados pelo CISPAREM em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

b) O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

c) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

d) Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

e) O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

f) Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

g) Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

h) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISPAREM plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

i) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

j) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

k) A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

l) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada;

X) Forma e critérios de seleção do vencedor

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

c) Os critérios de qualificação técnica a ser conforme segue:

Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

Esta Administração poderá diligenciar junto aos órgãos indicados no atestado de capacidade técnica, visando comprovar as informações contidas no documento e/ou obter informações sobre o serviço prestado.

d) Comprovante de Inscrição junto ao órgão competente CRMV da pessoa jurídica que será credenciada para prestar os serviços;

e) Comprovante de Inscrição junto ao órgão competente;

f) CRMV do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

g) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão os serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, em via original ou cópia autenticada (esta exigência poderá ser cumprida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato). Relatório mensal de ocorrências; (Modelo CRMV) e deverão ser entregues ao CISPAP para envio ao CRMV.

XI) Infrações e Sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; VI-

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência;

ii) Multa;

iii) Impedimento de licitar e contratar e

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- i) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - ii) As peculiaridades do caso concreto.
 - iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - iv) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- e) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- f) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- g) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- h) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- i) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- j) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- k) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- l) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- m) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- n) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- o) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- p) Da mortalidade:
- i. será aplicada multa de 2,0% sobre o valor do contrato no caso de mortalidade entre 1% e 2% sobre o número de animais castrados em cada mutirão;
 - ii. será aplicada multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de mortalidade acima de 2% sobre o número de animais castrados em cada mutirão;
 - iii. a multa aplicada não impede que o CISPAP aplique as demais sanções previstas na alínea a desta seção.
- q) Das intercorrências:
- i. será aplicada multa de 2,0% sobre o valor do contrato no caso de intercorrências entre 3% e 5%



- sobre o número de animais castrados em cada mutirão;
- ii. será aplicada multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de intercorrências acima de 5% sobre o número de animais castrados em cada mutirão;
 - iii. a multa aplicada não impede que o CISPAP aplique as demais sanções previstas na alínea a desta seção.

Thiago Andrade
Coordenador de Programa



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**, situado Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ 20.782.813/0001-98, representado por seu Presidente, endereço profissional antes indicado, doravante denominado CONTRATANTE e [Empresa] _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo senhor _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA RESOLVEM**, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO** acima referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários em **CASTRAMÓVEL** para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos os sexos, para atendimento aos Municípios do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº02/2025 realizado em XX/XX/2025**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários em **CASTRAMÓVEL** para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos os sexos, para atendimento aos Municípios do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**.

1.2. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento supracitado.

1.3. O presente Contrato é derivada do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO N°02/2025**, realizado pelo **CISPAR**.

2. DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os valores encontram-se indicados no **Quadro Anexo (*)**:

Município	Estimativa de animais anual
Patos de Minas	540
Cruzeiro da Fortaleza	370
Presidente Olegário	370
Guimarânia	720
São Gonçalo do Abaeté	480
Lagoa Formosa	900
Rio Paranaíba	370
Lagamar	370
Tiros	600
João Pinheiro	600
Arapuá	180

Estimativa de castrações 5500 animais/ano.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Procedimento de castração em Unidade Móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de Microchip.	Unidade	5500		

4.2. Os valores acima não poderão sofrer revisão.

5. DO CONTRATO

5.1. Deve a empresa adjudicatária:

5.1.1. Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do Contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.1.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o **CISP** se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

Os serviços de castração em Unidade Móvel (Castra Móvel) de felinos e caninos de ambos os sexos com implantação de Microchip serão feitos nos Municípios consorciados de acordo com assinatura do Contrato de Programa feito pelo CISPAP.

Os serviços terão as seguintes diretrizes:

Das normas anteriores ao cadastramento:

A empresa vencedora será responsável por enviar ao CRMV a documentação necessária para aprovação das castrações, sendo indispensável o “formulário para apresentação do programa/projeto de esterilização cirúrgica (mutirões) com a finalidade de manejo populacional de cães e gatos no município” e demais documentações que se fizerem necessárias conforme atualizações que surgirem do CRMV.

Do Cadastramento:

A empresa vencedora do certame deverá realizar o cadastramento dos animais na **semana anterior** as castrações, devendo alocar o trailer já na localidade onde será realizada a castração. O formulário de cadastramento segundo modelo fornecido ou aprovado pelo CISPAP deverá conter os dados necessários para a realização das cirurgias com informação sobre o tutor do animal e sobre o animal a ser castrado.

Da Castração:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não a cirurgia de esterilização;
- b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada



animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

e) Realizar a cirurgia, devolvendo o animal ao tutor/ guardião em perfeitas condições de saúde;

f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário.

g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 2 horas após o óbito.

h) Dispor do relatório mensal de ocorrências de acordo com modelo CRMV que deverão ser entregues ao CISPAP para envio ao CRMV.

i) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o animal não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.

j) É obrigatório que a contratada tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

k) A proponente vencedora responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, hospedagem, alimentação, transporte, combustível, EPIs, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISPAP.

l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados na unidade móvel de esterilização no município, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A contratada deverá fornecer a insumos, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

m) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.

n) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura (fio cirúrgico), absorvível e não absorvível;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;

4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. Microchip de identificação (no mínimo: Microchip seringado, medindo aproximadamente 2,1 x 12 mm, encapsulado em bio-vidro (Biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (Parylene C) e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos descartáveis. A agulha é feita em aço inox com bisel trifacetado e possui calibre 12G. O microchip atende as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 kHz, tecnologia FDX-B), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. Embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado.)
8. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado
9. Todos os materiais devem estar devidamente esterilizados.
 - o) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
 - p) A contratada deverá disponibilizar atendimento de plantão médico veterinário no trailer ou em clínica sediada no município, **em no mínimo 48 horas** após a realização do procedimento.
 - q) O procedimento cirúrgico a ser utilizada é a indicada neste edital (ovariohisterectomia e orquiectomia).
 - r) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela fornecedora.
 - s) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
 - t) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela fornecedora;
 - u) Destinação correta dos resíduos cirúrgicos.
 - v) Divulgação do mutirão em um dos meios: carro de som, internet, rádio.
 - x) Realizar o cadastro em cada Município em 1 semana e na semana subsequente realizar a castração no município de referência.
 - w) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos equipamentos.
 - y) Atender ao descrito no PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CISPAR;



z) Divulgar, durante os mutirões de castração, material educativo disponibilizado pelo CISPAR para conscientização educação em saúde, bem-estar animal, guarda responsável e zoonoses.

aa) Protocolo anestésico e Protocolo de Cirurgia: Seguir o projeto do CISPAN aprovado no CRMV ou seguir protocolo aprovado do CRMV na resolução 367 de 26 de agosto de 2019 CRMV/MG.

bb) utilizar técnicas que dispensem a retirada dos pontos.

Da execução dos serviços:

a) A equipe deve ser composta por no mínimo 1 (um) veterinário + 01 (um) responsável para auxiliar na contenção dos animais;

b) Deve possuir material cirúrgico estéril – um kit para cada animal (podendo esterilizar os kits entre as castrações através de autoclave disponível na unidade móvel);

c) Realizar anestesia de acordo com o protocolo indicado;

d) Cirurgião e auxiliares devem estar devidamente paramentados com gorro, máscara e Luvas e roupa cirúrgica ou avental específico;

e) A equipe deve prestar assistência ao animal até a sua liberação clínica, os custos e procedimentos necessários dentro do local da castração são de responsabilidade da contratada. (Ex.: Animal teve uma hemorragia no transoperatório e ela precisou ser controlada. A equipe é responsável por controlar a hemorragia – inclusive pelo fornecimento de medicamentos).

j) Seguir as Resoluções do CRMV que servem de orientação:

l) Deve-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como a necessidade de utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

Das obrigações da contratada:

Hospedagem, alimentação, transporte, combustível, EPIs da equipe,

Medicamentos e Materiais Hospitalares;

Seguir o Protocolo anestésico e Protocolo de Cirurgia aprovados pelo CISPAN ou constantes na Resolução 367 de 26 de agosto de 2019 CRMV/MG;

Roupa cirúrgica ou colar elisabetano para pós cirúrgico;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, incluindo adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e piso salarial da categoria;

Manutenção corretiva dos equipamentos;

Realizar ações educativas propostas no projeto do CISPAN aprovado junto ao CRMV;

Identificar os animais castrados por meio de microchip subcutâneo;

Prescrição de medicamentos e cuidados pós-operatórios;

Contato com os tutores para orientações pré-operatórias e agendamento do procedimento cirúrgico;

Plantão mínimo de 48 horas após a última castração ou credenciamento de clínica veterinária com



estrutura adequada no município do mutirão para atender intercorrências;

Registro do volume e destinar adequadamente os resíduos resultantes dos procedimentos de acordo com o PGRSS do CISPAP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, constituindo as **castrações efetivamente realizadas** mediante aprovação pelo Coordenador do Programa;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) O CISPAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) O CISPAP realizará fiscalização da execução do contrato, através de seu Coordenador de Programa;
- j) Cessão do trailer Castramóvel e os equipamentos;
- k) Fornecimento do material para ações de educação em saúde, bem-estar animal, guarda responsável e zoonoses.
- l) Transporte do Castramóvel sendo feito pelo CISPAP.



Responsabilizar-se e dispor de veículo a fim de transportar o trailer castramóvel.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

01.12.00.10.304.0020.2.0102.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados pelo CISPAP em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

9.2 O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

9.3 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9.4 Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISPAP.

9.5 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9.6 Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

9.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISPAP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

9.10 A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

9.11 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

10.1.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

10.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

10.2. A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

10.3. A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multa compensatória.

10.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A não execução dos serviços, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.5.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados ao Órgão competentes para que seja inscrita na dívida ativa da ³¹



respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.6. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.8. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive quanto à reabilitação.

10.9 As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.10. A aplicação das multas será feita pelos Contratado, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor do Contrato.

10.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente ao presente Contrato.

11.2. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao Contratante, no local e data definidos na Ordem de Serviços.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Patos de Minas-MG, dd/mm/2025

**CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**

[assinaturas]

EMPRESA

[assinaturas]



ANEXO III – Pregão Eletrônico nº 02/2025

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPARE (NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 02/2025, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar do referido procedimento licitatório na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-se ao acima credenciado, todos os poderes inerentes à participação no certame, dentre eles, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV – Pregão Eletrônico n. 02/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO PREGOEIRO DO CIPAR – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CIPAR

_____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 02/2025 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento licitatório

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO V – Pregão Eletrônico n. 02/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Ao Pregoeiro DO CISPAR – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA – CISPAR

_____, (nome da licitante), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 02/2025, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____, ____ de _____ de 2025.

(representante legal com – nome e cargo)



ANEXO VI – Pregão Eletrônico n. 02/2025

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR

_____ (nome da licitante), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 02/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VII – Pregão Eletrônico nº 02/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**AO PREGOEIRO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR**

_____ (nome da licitante), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 02/2025, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado dos municípios consorciados ao CISPAP, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)